

D.O. 20/10/03



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 438 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO
Nº 369, DE 11 DE JANEIRO DE 1993,
CRIANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, Faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- O Art. 123 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Alagoas, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea 10ª:

Art. 123.....

10ª- COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
03 (três) membros.

Art. 2º- O art. 125 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Alagoas, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

Art. 125.....

IX – COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA:

- a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;
- b) pareceres técnicos, exposições oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea “a”.

Art. 3º- O art. 297 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Alagoas, passa a vigorar acrescido do seguinte incisoX:

Art. 297.....

X – A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de parecer técnico de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea “a” do inciso – IX do art.125.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

§ 1º- As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação Participativa, serão transformada em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação;

§ 2º- As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão Permanente de Legislação Participativa, serão encaminhadas ao arquivo;

§ 3º- Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão Permanente de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao tramite do projeto de lei nas comissões;

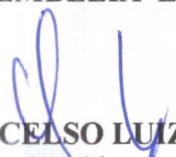
§ 4º- As demais formas de participação recebidas pela Comissão Permanente de Legislação Participativa, serão encaminhadas à Mesa para distribuição à comissão ou comissões competentes para exame do respectivo mérito, conforme o caso.

Art. 4º- A mesa Diretora da Assembléia Legislativa assegurará à Comissão Permanente de Participação Legislativa apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

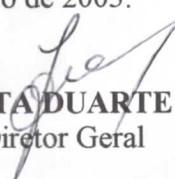
Art. 5º- A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, baixará os atos complementares, necessários à execução desta Resolução.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de outubro de 2003.


CELSON LUIZ
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de outubro de 2003.


JOTA DUARTE
Diretor Geral